



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI MUNICIPAL Nº: 595/2023

Dispõe sobre a cobrança judicial dos débitos provenientes do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de Condado/PB serão inscritos na Dívida Ativa municipal no exercício financeiro subsequente à sua cobrança administrativa, podendo ser cobrados judicialmente nos moldes da Lei de Execução Fiscal nº: 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado/PB, aos 18 de setembro de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
- Prefeito Constitucional -